



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade	Estado:
Telefone/Fax:	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://www.belavista.go.gov.br> (*Editais e Licitações*) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Bela Vista de Goiás e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro subscritor por meio do telefone (62) 3551-7003 ou e-mail: [licitacaobelavistago@gmail.com](mailto:licitacaobelavistago@gmail.com).

A não remessa do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Bela Vista de Goiás, aos xx dias do mês de xxx de 2017.

**Adryanna Crystina Kelly de Carvalho**  
**Pregoeira**

Praça José Lobo, 10 – Centro – Bela Vista de Goiás – GO – CEP 75240-000  
Fone: (62) 3551.7000 – Fax: (62) 3551.7001 – [www.belavista.go.gov.br](http://www.belavista.go.gov.br)



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**

**PROCESSO Nº: 1798/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 02 de maio de 2017.

**HORÁRIO:** 09h00min.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Licitação da Prefeitura de Bela Vista de Goiás - GO. End.: Praça José Lobo, nº 10, Centro, CEP: 75240-000.

**O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS** – através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Secretária de Saúde Divina Silvani do Nascimento José, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Nº 167, de 01 de Março de 2017, com sede na Praça José Lobo nº36 – Centro, na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, torna público que no dia 02 de junho de 2017, às **09:00H**, na sala de reuniões da Licitação da Prefeitura de Bela Vista de Goiás - GO, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço Global**”, em vista de solicitação do Depto. Administrativo da SMS, processada nos autos de nº **1798/2017**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço supracitado, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### 1 - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 17 BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO**, conforme as especificações detalhadas contidas no termo de referência, do edital (**anexo I**).

1.2. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos itens que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

1.3. Os elementos que compõem os serviços deverão atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado e normas brasileiras vigentes.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e que ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e

Praça José Lobo, 10 – Centro – Bela Vista de Goiás – GO – CEP 75240-000

Fone: (62) 3551.7000 – Fax: (62) 3551.7001 – [www.belavista.go.gov.br](http://www.belavista.go.gov.br)



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Municipal) inserindo-se nestas, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sendo que, para estas duas últimas será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** via cartório competente.

2.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.5. É vedada a participação de empresas sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.6. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.7 - Não poderão participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de Bela Vista de Goiás - GO, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

2.8. A participação da licitante implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Tratando de **empresa mercantil**, deverá apresentar o estatuto ou contrato social ou declaração de empresa individual devidamente registrada na Junta Comercial, mediante emissão de certidão simplificada, referente ao ano da licitação para verificação de situação de registro da empresa, sob pena de não credenciamento e em se tratando de Sociedades civis, comprovar o registro do ato constitutivo no Cartório de Registro de pessoas jurídicas, que em todos os casos comprovem os poderes dos representantes.

**b)** Tratando-se de **procurador** constituído para representar a proponente, a procuração deve ser por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento, sempre com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme **Anexo V**.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

3.1.1. **Em se tratando do item b)** acima, o procurador **deverá apresentar no ato da sessão o original** do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial do Estado da licitante, mediante emissão de certidão simplificada, referente ao ano da licitação para verificação de situação de registro da empresa, sob pena de não credenciamento, **ou cópia reprográfica legível autenticada** via cartório competente.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto ou apresentar cópia reprográfica legível (autenticada) via cartório competente.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante legalmente constituído para cada empresa licitante credenciada.

3.4. **A Declaração da licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme **Anexo II**, deverá ser entregue concomitantemente ao **CRENCIAMENTO**, fora dos envelopes de habilitação.

3.4.1. A não entrega da **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** exigida no subitem 3.4 deste Edital implicará em não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4.2. A Pregoeira poderá autorizar que o representante legal da licitante diligencie, no curso do credenciamento, a declaração do subitem anterior nos termos do **ANEXO II**.

3.5. Deverá ser apresentada no credenciamento a comprovação de **enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (para as licitantes que assim se enquadrem).

3.5.1. A Comprovação deverá ser via **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a **90 dias** da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, **acompanhada de declaração** firmada pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do **ANEXO VI**.

3.5.2. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, a **PREGOEIRA FAZER DILIGÊNCIAS PARA CONSTATAR REFERIDA SITUAÇÃO**.

3.5.3. A não entrega dos documentos solicitados no subitem 3.5 para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte impedirá que esta exerça o seu direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.

3.6. Declarado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

#### **4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes lacrados, com os dizeres na parte externa e frontal:

**NOME DA EMPRESA E CNPJ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BELA VISTA DE GOIÁS/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**

**PROCESSO Nº 1798/2017**

O primeiro envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

O segundo envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

4.2. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada via cartório competente.

#### **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.1. No envelope “proposta de preços” deverá conter os seguintes dados:

- a) Denominação Social, endereço, CNPJ, nº de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição, de forma clara e completa do(s) item(ns) do objeto da presente licitação em que a licitante ofertar proposta, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital;
- d) Descrição completa e detalhada dos serviços cotados, de acordo com o presente edital.
- e) A proposta será apresentada, com preço(s) unitário(s) e o somatório dos itens (em algarismos) e do valor total do Item (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional **sendo considerado somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**
- f) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias.**
- g) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostas quaisquer gastos ou despesas com transporte, frete, hospedagens, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto deste edital.

5.1.1. Fazer constar prazo de garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias para os serviços realizados preventivos e corretivos, após o término do contrato.

5.1.2 Na proposta deverá especificar o valor mensal e o global anual dos serviços em Reais.

5.1.3. A proposta deverá conter o valor mensal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o VALOR ANUAL para a prestação de serviços, resultante da multiplicação do valor mensal por 12 (doze) meses, nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência - Anexo I. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário) conforme planilha constante do Termo de Referência Anexo I e, por extenso, contendo a especificação detalhada dos objetos, e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

5.2. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, com documentação dos sócios diretores;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

### **6.1.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com objeto da licitação e que comprove prestação de serviço anterior, explicitando que a mesma presta serviços similares (da mesma natureza), de complexidade operacional equivalente ou superior ao exigido nesse edital.
- b) Licença ambiental do aterro/local de disposição final;
- c) Alvará de funcionamento constando que pode efetuar o transporte;





**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

#### **6.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falências ou em recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário **da sede da licitante**, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** corridos.

#### **6.1.5. Outras Comprovações:**

**a)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Lei Federal nº 9.854/99, Anexo III;

**b)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;

**c)** Atestado de visita técnica devidamente assinado pela Secretária de Saúde, Divina Silvani do Nascimento José. As visitas deverão ser agendadas por telefone, com um dia de antecedência, pelos números (62) 3551-7019 e (62) 3551-7046, respectivamente, durante o expediente administrativo.

**6.2.** Os documentos emitidos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

### **6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**a)** Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

**b)** Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério da Pregoeira a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem. A apresentação dos originais supre o vício quanto o prazo da autenticação.

**c)** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas letras do item 6.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos. Serão credenciadas novas empresas até o credenciamento do último licitante presente.

**7.2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, bem como a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;
- b) Cujo material não for de boa qualidade ou não for condizente com os Itens objeto desta licitação;
- c) Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;
- e) Que cotarem o(s) item(ns) com elementos (itens) faltantes ou incompletos;

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço global e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

## **7.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

7.9.1 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de

Praça José Lobo, 10 – Centro – Bela Vista de Goiás – GO – CEP 75240-000  
Fone: (62) 3551.7000 – Fax: (62) 3551.7001 – [www.belavista.go.gov.br](http://www.belavista.go.gov.br)





**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observados os seguintes:

- a)** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;
- b)** Após o encerramento da fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** Deverá haver, necessariamente, uma fase de lances completa para instauração do direito estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

7.10. A Pregoeira poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução dos objetos ora licitados.

7.11.2. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos elementos dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e complementação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência da pregoeira.

7.13.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo a pregoeira autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço global, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, a Pregoeira chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de Pregão.

7.18. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do Pregão, para apresentar tabela contendo: nomenclatura do item do objeto licitado, nomenclatura de faturamento descrito pela empresa e composição do preço final de cada item.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o fim do **2º (segundo) dia** útil antes da data de abertura da sessão do Pregão, através de protocolo direto ao setor responsável junto a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás – GO, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição acima mencionada e responder através de ofício e no prazo de **1 (um) dia útil**, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

8.2 – Só será admitido impugnação ao Edital, por escrito em original, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, e dentro dos prazos legais, não sendo admitido impugnação por fax ou email.

8.3 - Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer **deverá manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

9.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Secretário Municipal para a sua devida homologação.

9.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

9.3. As razões do recurso deverão ser interpostas em papel timbrado da empresa, em via original, assinado e datado pelo representante legal e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura em horário de expediente

9.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Secretário Municipal.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Senhora Secretária Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. A Pregoeira poderá sugerir, de forma fundamentada, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Secretário Municipal.

## **10) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

10.2 - Correrá por conta da vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

10.3 - Os serviços serão recusados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nos seguintes casos:

a) Se executados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

10.4 Em qualquer caso de recusa, a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para providenciar o reparo correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

10.5. No caso previsto no item anterior, em sendo recusados o serviço pela segunda vez, esta Secretaria poderá cancelar a Nota de Empenho referente ao serviço recusado, sendo facultada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar o fornecimento do material não aprovado e não recebido definitivamente.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

10.6. Em caso de demora na solução dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá promover a execução deste para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.7. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:

I - provisoriamente, depois de executado cada serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis.

10.8.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as especificações de execução do serviço, com defeito, ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

10.8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as condições do edital.

10.9. No caso de substituição dos serviços executados anteriormente, estes terão o mesmo prazo de validade originalmente dados, a contar da data em que ocorrer a substituição.

10.10. O acondicionamento e transporte dos equipamentos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes.

10.11. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. Os serviços deverão ser prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás - GO, constantes no Anexo II do Anexo I – Termo de Referência desse Edital.

## **11 - DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS/GO ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:**

**HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. JEAN SABA MATRAK:** Av. Senador Pedro Ludovico, centro.

**CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS:** Rua Domingos Arantes, centro.

**CENTRO DE ESPECIALIDADES DR. FRANCISCO TAVEIRA:** Rua Adelino Roque, centro.

**FÁRMACIA BÁSICA:** Rua Cel. Francisco José da Silva, nº 159, sala 03.

**UBS 01 (LAS VEGAS):** Rua 04, n.48, Parque Las Vegas.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

**UBS 02 E 03 (CENTRAL):** Rua Cel. João Camilo, n. 160, centro.

**UBS 04 (SÃO JORGE):** Rua do Corredouro, qd. 15, lt. 04 a 07, Setor Lucia Alice.

**UBS 05 (SÃO VICENTE):** Rua Santos Dumont, qd. 01, lt. 02 e 03, Setor São Vicente.

**UBS 06 (ROSELÂNDIA):** Rua Duque de Caxias, qd. 03, lt. 36 – centro – Distrito de Roselândia.

**UBS 07 (PÉROLA DO SUL):** Rua Amâncio C. de Souza, qd. 20, lt. 03, Setor Pérola do Sul.

**UBS 08 (SANTA CRUZ):** Rua da Consolação c/ Rua Renato Camilo, Setor Santa Cruz.

**UBS 09 (CLOTILDE):** Rua DC02, qd. A, Lt. 19 – Setor Dona Clotildes.

## **12 – DA VISTORIA**

12.1. A licitante **deverá** vistoriar os locais em que serão executados os serviços objeto desta licitação, realizando o levantamento das condições do local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à sua situação.

12.2. Os horários das visitas para vistoria deverão ser agendados por meio dos telefones da SMS, segunda a sexta feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

12.3. A vistoria poderá ser realizada por representante legal da licitante, até as 17 horas do ultimo dia útil que antecede a data da abertura da licitação.

12.4. Após a vistoria, as licitantes deverão comunicar discrepância que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

## **13 - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a entrega da nota fiscal e de todas as exigências do processo, devidamente atestada pelo departamento responsável da Secretaria de Saúde, em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação dos documentos referidos. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao: Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, com sede na Praça José Lobo, nº36, Centro – Bela Vista de Goiás – GO;
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do serviços;
- e) Preço unitário e total da fatura conforme valor constante do no contrato;
- f) Número do certame licitatório.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**13.3. A(s) notas(s) fiscal(is) deverá(ão) estar em conformidade com as normais legais para emissão de nota referente a serviços.**

13.4. Deverá constar no campo de observação da Nota Fiscal o número do Contrato, bem como o número do (PREGÃO).



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

13.5. A Contratada deverá apresentar à Divisão de Recursos Operacionais da SMS, fatura mensal e relatório dos serviços executados no mês.

13.6. A fatura não aprovada pelo Setor de manutenção da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

13.6.1 A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.7. Os preços praticados são fixos e irremovíveis.

#### **14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Bela Vista de Goiás pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

**14.1.1.** Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega do coleta encaminhada pela Administração.

**14.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não prestado, quando decorridos **30 (trinta) dias** ou mais, de atraso.

**14.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro de seus prazos de validade, ensejarão:

14.2.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

14.2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bela Vista de Goiás pelo período de até **02 (dois) anos**.

14.3. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VII** do presente ato convocatório.





**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

15.2. O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no Edital.

15.5. A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

16.1. Recursos Financeiros: Recursos Municipais.

16.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.301.1004.2.082.3.3.90.39 Ficha:422**

**10.302.1004.2.085.3.3.90.39 Ficha:435**

**10.301.1004.2.080.3.3.90.39 Ficha:411**

**10.303.1004.2.087.3.3.90.39 Ficha:445**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Manter os serviços de atendimento de entrega em até 24 horas para emergência.

17.2. A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo preestabelecido, referente ao item 10.3 e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dado para possíveis vistorias.

17.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

17.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

17.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

17.6. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

17.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

17.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.09. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Mun. Da Saúde em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste contrato.

17.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17.12. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento direto e indireto relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc, desde a origem até sua entrega no local de destino.

17.13. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

17.14. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando, fretes; mão de obra especializada; bem como todos os materiais necessário utilizados para atender possíveis demandas.

17.19. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Secretaria Mun. Da Saúde.

17.20. A contratada deverá emitir Notas Fiscais de serviços.

17.21. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o serviços de acordo com as



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

- especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;
- c) A contratada deverá responder questionamentos sobre os serviços no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da hora da notificação;
  - d) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato;
  - e) A contratada se obriga a entregar durante toda a vigência contratual, com pontualidade e eficiência, independente de quaisquer alterações de preços dos insumos;
  - f) Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao Contratante quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes, devendo ainda sempre manter pessoa qualificada na empresa a responder e resolver quaisquer pendências oriundas do Contrato;
  - g) A contratada será obrigada a fornecer um e-mail pelo qual receberá todas as solicitações e notificações referentes à execução do contrato;
  - h) A Contratada fica ciente de que as notificações referentes a execução do contrato serão encaminhada via e-mail e publicada via Placard oficial do Município).

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

18.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
  - a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- b) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de resíduos a serem coletados;
- d) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta contratação.

19.2. Até o final do **3º (terceiro) dia útil** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

19.3 Os questionamentos e solicitação de providências ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via email [licitacaobelavistago@gmail.com](mailto:licitacaobelavistago@gmail.com), através de petição dirigida a Pregoeira Subscritor deste Edital, sendo que eventuais impugnações deverão ser protocoladas, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura. Telefone para contato: (62) 3551-7003.

19.3.1. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e no prazo de **01 (um) dia útil**, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

19.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá, a seu critério, relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o certame, resguardando-se o interesse público e o dos licitantes presentes.

19.5. Integram o presente Edital:

**ANEXO I** – Termo Referencial;

**APENSO I** – Planilha de Formação de Preços (Modelo de Proposta)

**ANEXO II** - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO III** – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO IV** – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**ANEXO V** – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

**ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento para ME e EPP ;

**ANEXO VII** –Minuta do Contrato;

**APENSO II** - Planilha para Credenciamento (a ser entregue em CD ou Pen Drive).

19.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a Pregoeira autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

19.6.1. Visando a agilidade do certame, principalmente durante a fase de lance verbal será expressamente **PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO**, salvo expressa autorização da Pregoeira e Equipe de Apoio, devendo os representantes legais e/ou procuradores das licitantes virem para a sessão munidos de informações suficientes para ofertarem lances conscientes, sabedores já dos limites de preços a serem ofertados.

19.7. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. Fica assegurado ao Secretário de Saúde mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.9. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

19.10. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde Bela Vista de Goiás - GO.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.14. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta contratação.

19.16. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

19.17. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Secretaria Municipal de Saúde Bela Vista de Goiás - GO no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

19.18. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (062) 3551 7003 ou e-mail: [licitacaobelavistago@gmail.com](mailto:licitacaobelavistago@gmail.com) das 08h00min. às 11h00min e das 13h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás - GO, até o fim do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data dessa licitação.

19.19. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discutidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

19.20. O Município de Bela Vista de Goiás reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir em parte ou no todo, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.21. A adjudicação do(s) item(ns) do objeto deste edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento parcial ou integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.22. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bela Vista de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.23. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

19.24. O edital está disponível no site: [www.belavista.go.gov.br](http://www.belavista.go.gov.br).

Bela Vista de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2017

**Adryanna Crystina Kelly de Carvalho**  
Pregoeira





**ANEXO I**  
**TERMO REFERENCIAL**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infecante para recolhimento e descarte desse material, com fornecimento de no mínimo 17 bombonas para acondicionamento, produzidos no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Jean Saba Matrak, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Especialidades Dr. Francisco Taveira, Farmácia e nas 09 UBS Estratégias de Saúde da Família.

**COLETA/DESCARTE DE LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE**

<b>LOCAL</b>	<b>Quant. Anual kg</b>
Hospital e Maternidade Municipal Dr. Jean Saba Matrak	10.200
CEO – Centro de Especialidades Odontológica	2.160
UBS 1	320
UBS 02 E 03	580
UBS 04	300
UBS 05	320
UBS 06	280
UBS 07	320
UBS 08	310
UBS 09	330
Centro de Especialidades Dr. Francisco Taveira	2.880
Farmácia Básica	3.600
<b>TOTAL</b>	<b>21.600</b>

**BOMBONAS DE 200 LITROS**

<b>LOCAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
UBS 1	1
UBS 02 E 03	1
UBS 04	1
UBS 05	1
UBS 06	1
UBS 07	1
UBS 08	1
UBS 09	1
Hospital e Maternidade Municipal Dr. Jean Saba Matrak	06
Centro de Especialidades Dr. Francisco Taveira	03
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

**2 – JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o pedido da contratação em razão das determinações contidas no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 declara que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida*”, e acrescenta que cabe “*ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”; A Lei no 7.783/89 considera a captação e o tratamento de lixo e esgoto como serviços e atividades essenciais; Lei 12.305/10 de 2 de agosto de 2010 que em seu Art. 10. incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios; Resolução n.º 358 de 29/04/2005 do



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e RDC - Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Lei 12.305 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

A execução do serviço atenderá às necessidades de toda a rede de saúde municipal de Bela Vista de Goiás, uma vez que, conforme a resolução da ANVISA necessita dispor de serviços de segurança para o recolhimento e destinação do lixo infectante, razão pelo qual se justifica a contratação dos serviços. Com fornecimento de no mínimo 17 bombonas para acondicionamento.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

## **2.1 – JUSTIFICATIVA MENOR PREÇO GLOBAL**

Devido análise detalhada sobre as características do objeto, modo de prestação de serviços interligados e preços praticados no mercado, a Administração entendeu ser mais vantajosa a contratação do tipo menor preço GLOBAL.

A divisão do objeto em vários itens/lotes pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global e pode afetar a integridade do objeto, comprometendo a entrega dos serviços licitados, resultando num processo oneroso para o município, e prejudicial para o bom desenvolvimento da saúde municipal.

A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade e interação dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da execução, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Assim, entendemos que haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **3.1 Local das coletas:**

- HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. JEAN SABA MATRAK: Av. Senador Pedro Ludovico, centro.
- CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS: Rua Domingos Arantes, centro.
- CENTRO DE ESPECIALIDADES DR. FRANCISCO TAVEIRA: Rua Adelino Roque, nº

Praça José Lobo, 10 – Centro – Bela Vista de Goiás – GO – CEP 75240-000  
Fone: (62) 3551.7000 – Fax: (62) 3551.7001 – [www.belavista.go.gov.br](http://www.belavista.go.gov.br)



- FÁRMACIA BÁSICA: Rua Cel. Francisco José da Silva, nº 159, sala 03.
- UBS 01 (LAS VEGAS): Rua 04, n.48, Parque Las Vegas.
- UBS 02 E 03 (CENTRAL): Rua Cel. João Camilo, n. 160, centro.
- UBS 04 (SÃO JORGE): Rua do Corredouro, qd. 15, lt. 04 a 07, Setor Lucia Alice.
- UBS 05 (SÃO VICENTE): Rua Santos Dumont, qd. 01, lt. 02 e 03, Setor São Vicente.
- UBS 06 (ROSELÂNDIA): Rua Duque de Caxias, qd. 03, lt. 36 – centro – Distrito de Roselândia.
- UBS 07 (PÉROLA DO SUL): Rua Amâncio C. de Souza, qd. 20, lt 03, Setor Pérola do Sul
- UBS 08 (SANTA CRUZ): Rua da Consolação c/ Rua Renato Camilo, Setor Santa Cruz.
- UBS 09 (CLOTILDE): Rua DC02, qd. A, Lt. 19 – Setor Dona Clotildes

### **3.2 Das coletas**

O contratante se obriga a buscar o material, conforme endereços citados anteriormente, com a seguinte frequência:

3.2.1 As coletas no CEO – Centro de Especialidades Médica, Centro de Especialidades Francisco Taveira, nas 9 UBS e na Farmácia Básica serão realizadas uma vez ao mês;

3.2.2 A coleta do lixo infectante no Hospital e Maternidade Municipal Jean Saba Matrak será realizada quinzenalmente, e se necessário coleta extra, com aviso e solicitação prévia, de acordo com a demanda de atendimento.

### **4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA**

4.1. O A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VII** do presente ato convocatório.

4. 2. O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa desse procedimento serão suportadas com recursos Municipais, destacada nas seguintes dotações orçamentárias:

**10.301.1004.2.082.3.3.90.39 Ficha:422**

**10.302.1004.2.085.3.3.90.39 Ficha:435**

**10.301.1004.2.080.3.3.90.39 Ficha:411**

**10.303.1004.2.087.3.3.90.39 Ficha:445**

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Coleta e transporte de Resíduos de lixo Hospitalar:

6.2 Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal,.

6.3 A coleta consiste nos grupos:

a) GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

b) GRUPO B (QUÍMICOS)

c) GRUPO E (PERFUROCORTANTES)

6.4 A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes.

6.5 Atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2005 DA CONAMA.

#### **7 – PAGAMENTO:**

O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a entrega da nota fiscal e o relatório mensal do quantitativo em quilos, devidamente atestada pelo departamento responsável da Secretaria de Saúde, em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação dos documentos referidos. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada ao: Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, nº 36, Centro – Bela Vista de Goiás - GO.

c) Quantidade recolhida;

d) Especificação dos serviços executados;

e) Preço unitário e total da fatura conforme valor constante do contrato;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções.

#### **8 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO:**

O presente objeto/serviço fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º XX/2017, constante do Processo Administrativo n.º 1798/2017, bem como à proposta do FORNECEDOR.

#### **9 – SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

A fiscalização e responsabilidade pelo fornecimento do objeto/serviço, ficará à cargo da Secretaria de Saúde, que será responsável pela verificação/confirmação da qualidade dos serviços prestados.

Divina Silvani do Nascimento José  
**Secretária Municipal de Saúde**



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

## APENSO I

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Proc. Adm. Nº 1798/2017

Pregão nº24/2017

Nome empresarial/CNPJ/End.:

Inscr. Estadual/Municipal:

Telefone/fax/e-mail:

C/C e Agência para depósito:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	SÇ	21.600,0000	COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUO HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO.			R\$ 0,0000
						R\$ 0,0000

***Declaro ter pleno conhecimento dos locais a serem realizados os serviços e do teor do Edital ref. ao Pregão 24/2017, principalmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, condições de pagamento e validade da proposta, estando a mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital. A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.***

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.:

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável legal/Procurador da Licitante CPF/RG



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

## ANEXO II

Ao  
Município de Bela Vista de Goiás

Ao Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**

Prezada Pregoeira:

Declaramos, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 24/2017**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2017.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**





**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

### ANEXO III

#### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 24/2017**, promovido pelo Município de Bela Vista de Goiás, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (denominação social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira.

-----, -- de ----- de 2017.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 24/2017**, promovido pelo Município de Bela Vista de Goiás, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de 2017.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

## ANEXO V

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Presencial nº 24/2017** - em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2017.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.**



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, nº inscrição no Conselho Reg. Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.

**OBS. Esta declaração deverá ser entregue no ato de credenciamento da licitante, acompanhada da Certidão Simplificada. (ver subitem 3.6.1 do Edital)**



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

**ANEXO VII**  
**CONTRATO - MINUTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 17 BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA QUE SEGUE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO**, com sede na Praça José Lobo, nº 36, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **DIVINA SILVANI DO NASCIMENTO JOSÉ**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 24/2017**, com a proposta do licitante vencedor, realizado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/2002, conforme consta do **processo nº 1798/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 17 BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO (**anexo I**), destinado a SMS no município de Bela Vista de Goiás - GO, na conformidade do Edital do **Pregão XX/2017**, cujas especificações encontram-se descritas no (**ANEXO I**) e na proposta da contratada, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrita fossem. **Parágrafo Único** – Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão XX/2017**, com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, dos seguintes objetos:

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	SÇ	21.600,0000	COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUO HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO.			R\$ 0,0000
						R\$ 0,0000

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com a necessidade do órgão, no prazo máximo estipulado no Termo de referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviços.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

O objeto ora licitado será:

§1º. A solicitação dos serviços somente pode ser assinada pelo Responsável do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás ou pessoa designada pelo mesmo.

§2º. O objeto /serviço serão recebidos da seguinte forma:

**Inciso I)** Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e





**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

quantidade e conseqüente aceitação;

**Inciso II)** Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

§3º. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do Objeto/serviço, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

§5º. A Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás - GO adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

**A)** Emitirá juntamente com a CONTRATADA um cronograma de prestação de serviços solicitados, onde constará a quantidade, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão;

**B)** O Responsável pelo serviços emitirá a certificação das retiradas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura;

**C)** Caso ocorra (m) irregularidade (s) no fornecimento do objeto/serviço, serão adotadas os seguintes procedimentos:

**C.1)** Caso ocorra(m) irregularidade(s) durante a vigência do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde notificará o fornecedor sobre o(s) fato(s) decorrente(s) e apontado(s), para que seja cumprida em até 02 (dois) dias úteis a irregularidade apontada;

**C.2)** Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas listadas nos itens descritos no item 12 (doze) do referido edital.

§6º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de entrega a totalidade do serviço contratado, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência ou se pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**§ 7º A(s) notas(s) fiscal(is) deverá(ão) estar em conformidade com a legislação pertinente.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O valor do presente será pago mediante a emissão de fatura, conforme apresentação da Nota Fiscal fornecida.

§1º. O pagamento deverá acontecer no prazo de até **30 (trinta)** dias após apresentação de nota fiscal. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

**A)** Data de emissão

**B)** Estar endereçada ao: **Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, com sede na Praça José Lobo, nº 36, Centro - Bela Vista de Goiás - GO.**

**C)** Quantidade recolhida;

**D)** Preço unitário e total da fatura.

§2º. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas nos itens descritos no item **XI** do Edital e das obrigações contratuais.

§3º. O pagamento será efetuado após a comprovação pelo contratado de que não existe pendência quanto as suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da contratada:

**I** - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal da Saúde para o fiel desempenho do fornecimento, observando sempre os prazos estabelecidos, qualidade e quantidade dos serviços de acordo com as quantidades estabelecidas no cronograma previamente combinado e à legislação vigente;

**II** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

**III** - Manter durante toda a vigência contratual o serviço de atendimento de emergência;

**IV** - Comunicar o Município de Bela Vista de Goiás por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

**V** - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**VI** - A contratada se obriga a executar o fornecimento e entrega durante toda a vigência contratual, com pontualidade e eficiência, independente de quaisquer alterações de preços dos insumos;

**VII** - Manter, durante a execução do contrato, as condições apresentadas durante a licitação;

**VIII** - Atender prontamente todas as solicitações de informações, incluindo ligações, e-mails, ou outras formas de correspondência feitas pelo Contratante, com presteza e eficácia necessárias ao bom andamento contratual;

**IX** - Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao Contratante quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes, devendo ainda sempre manter pessoa qualificada na empresa a responder e resolver quaisquer pendências oriundas do Contrato;



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

**X** – Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

**XI** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde durante o prazo de vigência do contrato;

**XII** – Deverá responder, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação formal, questionamentos sobre a execução dos serviços.

**XIII** – Arcar com os gastos e as despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços;

**XIV** - A contratada se compromete a emitir Nota Fiscal em **conformidade com a legislação pertinente;**

**XV** - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA:**

**a)** Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**b)** A contratada deverá obrigatoriamente entregar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;

**c)** A contratada se obriga a entregar durante toda a vigência contratual, com pontualidade e eficiência, independente de quaisquer alterações de preços dos serviços;

**d)** Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao Contratante quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes, devendo ainda sempre manter pessoa qualificada na empresa a responder e resolver quaisquer pendências oriundas do Contrato;

**e)** A contratada será obrigada a fornecer um e-mail pelo qual receberá todas as solicitações e notificações referentes à execução do contrato.

**f)** Contratada fica ciente de que as notificações referentes a execução do contrato serão encaminhada via e-mail e publicada via Placard oficial do Município).

**XVI** - A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

**I** - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento;

**II** - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada;

**III** - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do material;



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

- IV - Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- VI - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VII - Fiscalizar o serviço objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de material que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- I – A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento do objeto, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas a sua execução sob aspectos qualitativos e quantitativos e exigirá, quando necessário, medidas corretivas da parte CONTRATADA;
- II – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- III – É direito da fiscalização do contrato REJEITAR quaisquer serviços, quando entender que a sua prestação está irregular e/ou que não sejam os solicitados e/ou que não seja a quantidade total solicitada na Ordem de Serviços;
- IV – A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES**

Caso a contratada não cumpra quaisquer das obrigações, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Município de Bela Vista de Goiás, qualquer das obrigações a seguir descumpridas:

- A) recusar-se a assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- B) apresentar documentação falsa;
- C) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- D) retardar (atraso injustificado), falhar (inexecução parcial ou inexecução total) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta e no Contrato;
- E) Emitir Nota Fiscal em **conformidade com a legislação vigente**;
- F) Entregar parcialmente os itens solicitados no Cronograma de Fornecimento;



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

**G)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeitam-se os licitantes e/ou adjudicatários às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**A)** Advertência por escrito;

**B)** Multa, nas seguintes hipóteses:

**B.1)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do serviço, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de retirada dos serviços encaminhada pela Administração;

**B.2)** Multa de 10% (dez por cento) sobre valor do serviços, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso;

**C)** A suspensão de fornecimento do objeto por quaisquer motivos, sem justificativa expressamente acatada pela Contratante, durante a vigência do contrato, será considerada falta de natureza gravíssima, podendo ensejar, de imediato, penalidades mais severas por parte da Administração, como suspensão de licitar com o ente e até mesmo declaração de inidoneidade da empresa faltosa, além das multas já previstas, justificando ainda a rescisão imediata do contrato de forma unilateral pela Administração;

**D)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

**E)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

**II** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

- III** – o atraso injustificado superior ao prazo de entrega do **serviço** objeto deste;
- IV** – se a falta do objeto deste contrato resultar em danos ao paciente e/ou à eficaz prestação do serviço público e/ou na paralisação do serviço;
- V** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII** – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII** – a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X** - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da contratante;
- XI** - Desatender às determinações do servidor da contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- XII** - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- XIII** - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- XIV** - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- XV** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos acima desta cláusula;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Extrajudicial e/ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

**Parágrafo Quarto** – Rescisão UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, como não cumprimento do prazo de entrega pactuados no Cronograma de serviços e/ou a partir do prazo da Notificação Extrajudicial não cumprida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 24/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

A despesa desse procedimento serão suportadas com recursos Municipais, destacada nas seguintes dotações orçamentárias:

**10.301.1004.2.082.3.3.90.39 Ficha:422**

**10.302.1004.2.085.3.3.90.39 Ficha:435**

**10.301.1004.2.080.3.3.90.39 Ficha:411**

**10.303.1004.2.087.3.3.90.39 Ficha:445**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao serviços, pelo período de até 12(doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (valor por extenso).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze)** meses a contar da mesma data, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO DO EDITAL**





**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520/2002 e suas alterações, ficando, outrossim, vinculado ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração deste contrato só poderá ser efetuada mediante termo aditivo, ou por apostilamento ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

O foro do presente contrato é o da cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

E por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Bela Vista de Goiás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha 1-

CPF.: \_\_\_\_\_

Testemunha 2-

CPF.: \_\_\_\_\_



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

## ANEXO VIII

### ATESTADO DE VISITA

Ref.: PREGÃO nº 24 /2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS.

Declaramos que o Sr. \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF- \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_ representante da empresa  
proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_ devidamente credenciado, visitou o local da  
execução dos serviços do Pregão em epígrafe.

Bela Vista de Goiás GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa proponente